

# **Norma Complementar nº 001/1990**

**07-04-2000**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 001/90

Estabelece documentos que as operadoras autuadas deverão fazer acompanhar suas defesas.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea IV, do artigo 35 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 2.195-N, de 12 de dezembro de 1985, e pelo Artigo 63 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.90;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de apreciação liminar pelo Diretor de Programação e Operação desta CETURB-GV dos recursos apresentados na forma do Artigo 53, § 4º, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, as operadoras autuadas deverão fazer acompanhar suas razões de defesa dos seguintes documentos:

I - Petição dirigida ao Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações - COMJUR, devidamente qualificada, com relato circunstanciado do fato gerador da multa, pedido e causa de pedir;

II - Autos de Infração contestados;

III - Carta do Diretor Presidente da CETURB-GV que tenha encaminhado os autos de infração e aplicado multa correspondente;

IV - Em caso de recursos interposto por advogado ou procurador, o competente instrumento de mandato; e

V - Referindo-se as razões invocadas no recurso a auto de infração por supressão de horário, Ordem de Serviço de Operação - OSO respectiva.

Parágrafo Único. A documentação a que se refere este artigo poderá ser apresentada em cópia xerográfica.

Art. 2º O não atendimento às exigências previstas no artigo 1º desta Norma, implicará no indeferimento sumário do recurso pelo Diretor de Programação e Operação.

Art. 3º Esta Norma Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de janeiro de 1990

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.